



PODER
JUDICIÁRIO



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Brasil faz a justiça

Cartilha da Mulher Presa

2ª EDIÇÃO - 2012





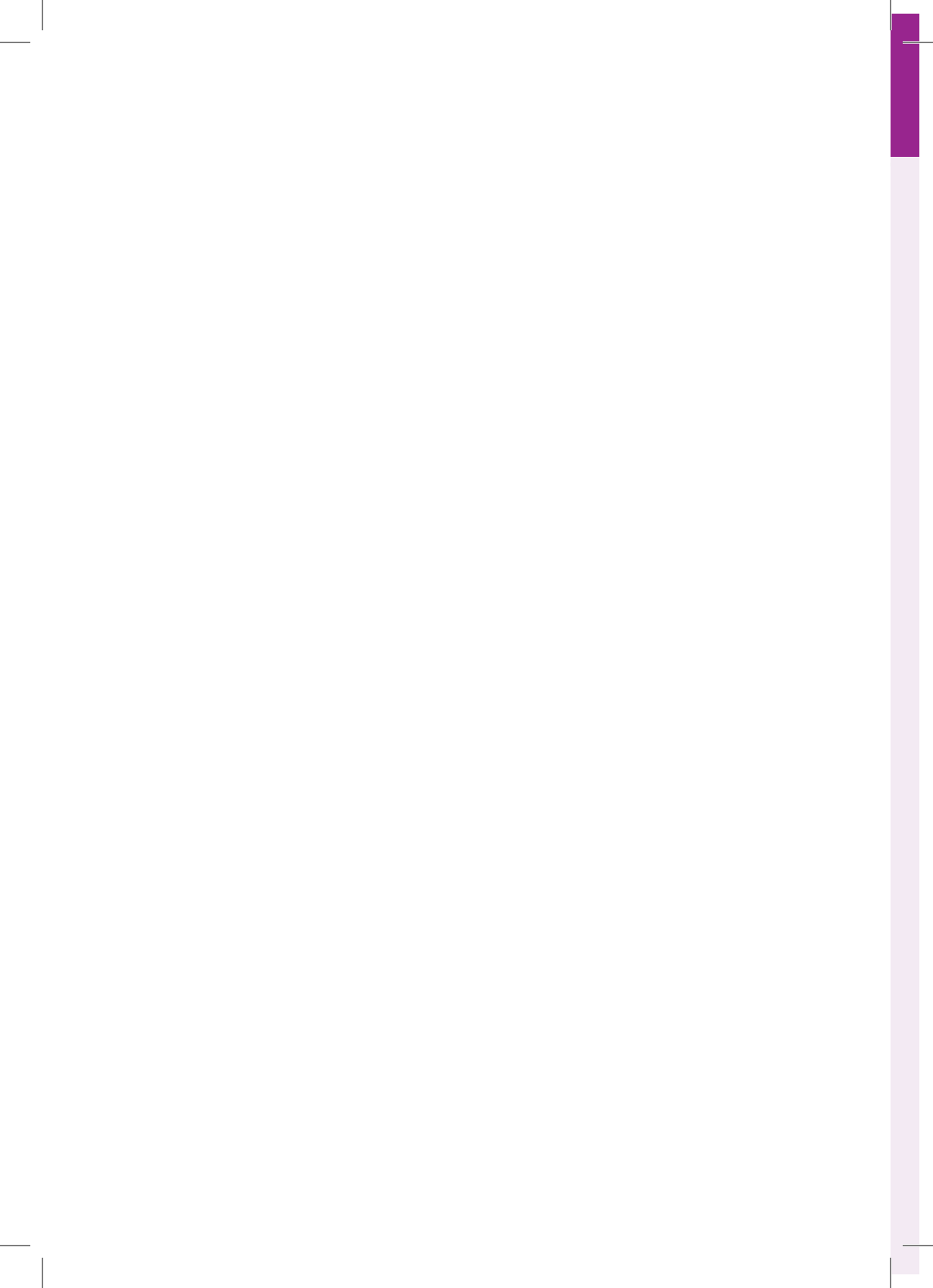
PODER
JUDICIÁRIO



O Brasil faz a justiça

Cartilha da Mulher Presa

2ª EDIÇÃO - 2012



SEGUE-ME

Presidiário, busca-me na solidão da tua cela
e eu te levarei no caminho da recuperação e da Paz.
Estou encostado a ti. Procura-me com o coração
daquele salteador condenado, a quem perdoei todos os crimes
pela força do arrependimento a esperança da salvação.
Chama por mim. Ouvirei o teu clamor.
Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti
um trabalhador pacífico da terra.
Segue-me.

Estou ao teu lado, sou tua sombra.
Abrirei os cárceres do teu espírito,
encherei de luz, não só tua cela escura,
senão, também, a cela escura do teu entendimento.
Segue-me.

Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso.
Da droga destruidora e te farei direito,
pelos caminhos entortados.
Segue-me.

Cora Coralina (1889-1985)

Poetisa Goiana

2012 Conselho Nacional de Justiça

Presidente **Ministro Ayres Britto**
Corregedora Nacional de Justiça **Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto**

Conselheiros Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
José Roberto Neves Amorim
Fernando da Costa Tourinho Neto
Ney José de Freitas
José Guilherme Vasi Werner
Sílvio Ferreira da Rocha
José Lúcio Munhoz
Wellington Cabral Saraiva
Gilberto Valente Martins
Jefferson Luís Kravchychyn
Jorge Hélio Chaves de Oliveira
Marcelo Rossi Nobre
Bruno Dantas Nascimento

Secretário-Geral **Francisco Alves Junior**

Diretor-Geral **Miguel Augusto Fonseca de Campos**

Coodenação Publicação Departamento de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário
e do Sistema de Execução de Medidas
Socioeducativas (DMF)

EXPEDIENTE

Produção Assessoria de
Comunicação Social do CNJ

Revisão Maria Deusírene

Arte e Design Divanir Júnior
Marcelo Gomes

Conteúdo A presente cartilha foi inspirada nas cartilhas
da Defensoria Pública do Estado da Bahia e da
Defensoria Pública do Estado do Acre

SUMÁRIO

SEGUE-ME	5
APRESENTAÇÃO	9
DIREITOS	11
DEVERES	16
DISCIPLINA	16
AS FALTAS DISCIPLINARES	16
SANÇÕES	17
RECOMPENSAS	17
BENEFÍCIOS	18
Permissão de Saída (art.120 da LEP)	19
Saída Temporária (art.122 da LEP)	19
Remição (art. 126 da LEP)	20
Indulto e Comutação	21
A PENA DE MULTA	21
OUTROS LEMBRETES IMPORTANTES !	22
ANEXOS	24
FORMULÁRIO PARA <i>HABEAS CORPUS</i>	24
FRAÇÕES PARA BENEFÍCIOS	27
CRIME COMUM – RÉU PRIMÁRIO	27
CRIME COMUM – REINCIDENTE	27
CRIME HEDIONDO – PRIMÁRIO	27
CRIME HEDIONDO – REINCIDENTE	27
CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU PRIMÁRIO	27
CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU REINCIDENTE	27
ANOTAÇÕES IMPORTANTES	33

APRESENTAÇÃO

A Cartilha da Mulher Presa destina-se a esclarecer os direitos e deveres das mulheres encarceradas, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas.

Trata-se de ferramenta voltada para a ressocialização da mulher presa, disponibilizada gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas.

A elas, juízas brasileiras, e especialmente às mulheres presas é que o CNJ dedica esta pequena cartilha, contendo valiosas informações para todas aquelas que se encontram privadas da liberdade.

DIREITOS



A Constituição Federal, lei maior de nosso País, traz no art. 5º os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs. Embora tenha sido presa, você é uma cidadã e como tal deve ser tratada.

Você tem direito a tratamento digno, de forma a não sofrer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, língua, opinião política ou quaisquer outras formas de discriminação.

Você tem direito a não sofrer violência física ou moral, de não ser submetida à tortura nem a tratamento desumano ou cruel.

É proibida qualquer forma de coação física (tapas, chutes, socos), moral ou psíquica (palavrões, provocações, ameaças, insultos, humilhações, etc.).

Nenhuma autoridade ou servidor penitenciário pode usar de violência física ou psicológica. Em ocasiões excepcionais, pode o servidor usar da força para restabelecer a normalidade da situação, desde que atue de acordo com o regimento disciplinar do Estado no qual você está presa. Você tem direito a receber um exemplar e a conhecer o regimento disciplinar penitenciário de seu Estado.



SE ESSE TIPO DE VIOLÊNCIA ACONTECER, DENUNCIE! FALE COM O DEFENSOR PÚBLICO, PROMOTOR DE JUSTIÇA OU JUIZ QUE VISITA A UNIDADE PRISIONAL. SUA FAMÍLIA TAMBÉM PODE FAZER A DENÚNCIA!



Você tem direito à liberdade de consciência e de crença e exercer livremente o culto a qualquer religião. No Brasil não há prisão perpétua e ninguém é obrigado a exercer trabalhos forçados. Também não há penas de banimento ou cruéis.

Você tem direito a cumprir a pena em estabelecimento distinto daquele destinado aos homens.

A segurança interna em penitenciárias femininas somente pode ser realizada por agentes do sexo feminino.



Quando não tiver condições financeiras de pagar um advogado, você terá direito à assistência judiciária gratuita e à entrevista pessoal e reservada com seu advogado ou defensor.

Você tem o direito de ser chamada pelo nome.



Você tem direito à assistência material. Deve receber, sempre que necessite, roupas, cobertas, alimentação adequada, material de higiene e limpeza, além de produtos de uso pessoal, suficientes para que não seja posta em risco sua saúde e integridade física ou moral.



Você também tem direito à assistência à saúde, respeitadas as peculiaridades da sua condição feminina. Assim, além da assistência pelo clínico geral, caso precise de ginecologista, obstetra, psiquiatra ou psicólogo, deve ser atendida. Você tem direito à atenção básica à saúde, incluindo programas educativos de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Se você já se submetia, antes da prisão, a acompanhamento médico ou a uso de medicação tem o direito de continuar o seu tratamento.



Você também tem direito a atendimento odontológico, de caráter integral. Se estiver com filho na unidade, a criança tem direito de ser atendida por pediatra. Você tem direito a permanecer com o filho na unidade, enquanto estiver amamentando.

Você não perde a guarda dos filhos quando é presa. Ela fica apenas suspensa até o julgamento definitivo da causa, ou então, se você for condenada por sentença da qual não caiba mais recurso por crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão. Nesse caso, a guarda do filho menor

ficará com o marido, parentes ou com amigos da família. Cumprida a pena e não havendo decisão judicial em sentido contrário, você, mãe, voltará a ter a guarda e o poder familiar que haviam sido suspensos em razão da condenação.



VOCÊ SOMENTE PERDERÁ A GUARDA DE SEU FILHO E O PODER FAMILIAR QUANDO COMETER CRIME DOLOSO CONTRA O PRÓPRIO FILHO, SE O CRIME FOR SUJEITO À PENA DE RECLUSÃO.

Você tem direito de aleitamento ao filho recém-nascido. A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso L, que seu filho recém-nascido permaneça ao seu lado durante o período de amamentação. Em razão disso, deve existir na penitenciária ala reservada para as mulheres grávidas e para as internas que estão amamentando.

Você também tem direito à assistência social. Deve ser entrevistada por profissionais comprometidos que lhe esclareçam sobre seus direitos e articulem para que receba a assistência necessária, inclusive para sua inclusão em projetos da Política Nacional de Assistência Social. A assistente social deve atuar também com a sua família.

Tem direito à aposentadoria, ao salário-família e ao auxílio-reclusão. Em relação aos benefícios de aposentadoria e ao salário-família, não há regulamentação legal garantindo estes direitos às presas. Tais direitos só serão exercidos se você continuar contribuindo para a Previdência Social, descontando o valor dos benefícios por meio de seus parentes, amigos ou mesmo do advogado particular.

Já o auxílio-reclusão será devido aos dependentes da segurada presa de baixa renda, ou seja, somente será pago aos dependentes (à família) se na época em que foi presa você contribuía para a previdência social e recebia salário de, no máximo, R\$ 810,18 (Portaria nº 333, de 29/6/2010).



Para tanto, você deve estar em regime fechado ou semiaberto, não sendo devido para quem se encontre em livramento condicional

ou em regime aberto. Também não é concedido o auxílio aos dependentes da presa que receba aposentadoria, auxílio-doença, ou remuneração do seu antigo emprego. Sua família pode obter outras informações sobre este benefício ligando para o número 135, que é o da Central de Atendimento do INSS.

Você tem direito a exercer as atividades intelectuais, artísticas, profissionais e desportivas que já exercia antes da prisão, desde que compatíveis com a correta execução da pena. Você tem direito à educação formal e não formal (acesso a livros, incentivo à leitura, cursos profissionalizantes, etc).



Você tem direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional.



Você tem direito à visita do cônjuge, do companheiro, dos parentes e dos amigos em dias determinados.



Você tem direito a ter audiência com a Diretoria da Unidade Prisional, para requerer o que necessitar ou denunciar irregularidades. Também é seu direito ter contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita ou por outro meio que não comprometa a moral ou os bons costumes.



Você tem direito a receber, no mínimo uma vez ao ano, o atestado de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execução Penal, conforme a Resolução nº 113 do CNJ. O objetivo desse documento é informar sobre a proximidade dos prazos para pedidos de progressão de pena ou liberdade condicional.

Mesmos prazos da pag. 15 da “Cartilha da Pessoa Presa”:

ATESTADO DA PENA A CUMPRIR

O preso receberá o atestado de pena a cumprir nos seguintes prazos, conforme Resolução n. 113 do CNJ:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.



AS PRESAS ESTRANGEIRAS TÊM OS MESMOS DIREITOS QUE AS BRASILEIRAS!

A Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei. O que ocorre, porém, é uma maior dificuldade das estrangeiras em conseguir alguns benefícios, diante da dificuldade em estabelecer moradia no Brasil.

O aconselhável, se você for estrangeira, é tentar, por meio de seu advogado ou defensor, acelerar o processo que tramita no Ministério da Justiça. Finalizado o processo e publicado o ato de expulsão, você pode pedir à Polícia Federal para ser encaminhada ao seu País de origem.



É importante que você, presa estrangeira, saiba que tem direito de receber visita de familiares e parentes, além de acompanhamento da sua situação por representantes de embaixadas e consulados de seu país de origem.

DEVERES

Você deve ter comportamento disciplinado e dar fiel cumprimento à sentença.



Também deve obediência aos servidores da Unidade e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se, bem como com as demais reclusas. Da mesma forma, os servidores devem tratá-la com respeito, sem qualquer tipo de abuso.

É seu dever portar-se contra os movimentos, individuais ou coletivos, de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina.

Você deve trabalhar e submeter-se, quando for o caso, à sanção disciplinar que lhe for legítima e legalmente imposta.

DISCIPLINA

Consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e no desempenho do trabalho. Tanto a presa provisória como a condenada estão sujeitas a essas regras.

AS FALTAS DISCIPLINARES



As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves e podem dificultar ou impossibilitar a obtenção de benefícios. Segundo o art. 50 da Lei de Execução Penal (LEP), comete falta grave quem incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina (ex.: rebelião, greve de fome, etc.); fugir da unidade prisional; possuir, indevidamente, instrumento capaz de machucar outra pessoa (ex.: faca, “chucho”, estoque, etc.) ou provocar acidente de trabalho; descumprir as condições impostas no regime aberto ou não observar os deveres previstos na LEP, ou, ainda, tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo (ex.: telefone celular).

Só o juiz pode aplicar as faltas graves. As faltas médias e leves podem ser aplicadas pelo diretor da unidade na qual você cumpre pena. Enquanto as faltas graves estão dispostas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), as faltas médias e leves vêm previstas em leis ou decretos estaduais.



IMPORTANTE! A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita a presa, provisória ou condenada, ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), além de acarretar a correspondente sanção penal.

SANÇÕES

Constituem sanções disciplinares, na esfera administrativa da unidade prisional, a advertência verbal, a repreensão, a suspensão ou restrição de direitos, o isolamento na própria cela ou em local adequado e, o mais grave, a inclusão no RDD.

RECOMPENSAS



As recompensas são cabíveis quando você tem bom comportamento, colabora com a disciplina e se dedica ao trabalho.

São recompensas: o elogio e a concessão de regalias.

As recompensas são diferentes em cada Estado da Federação, geralmente instituídas nos regimentos internos das unidades.

São exemplos de recompensas: participação coletiva nas sessões de cinema, teatro, shows e outras atividades socioculturais, fora do horário normal em épocas especiais; integração coletiva em sessões de jogos esportivos em épocas especiais, fora do horário normal; participação em exposições de trabalho pintura e outros; ou autorização para visitas extraordinárias.



A visitação íntima ou conjugal é um direito assegurado à pessoa presa.



MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO. TRABALHE. ESTUDE. VALE A PENA!

BENEFÍCIOS

A Lei de Execuções Penais prevê alguns benefícios que são concedidos às condenadas durante o cumprimento da pena, desde que preenchidos alguns requisitos. Citam-se em seguida os mais comuns:



Progressão de regime (art. 112 da LEP): Ocorrerá quando você, tiver sido condenada por crime comum ou hediondo (o hediondo deve ter sido cometido antes de 29/3/2007), tiver cumprido mais de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e tiver bom comportamento carcerário, passando a cumprir a pena em regime mais brando.

- Por exemplo, se você foi sentenciado a cumprir 9 anos no regime fechado, pode ter direito de requerer a progressão para o semiaberto depois de cumprir 1 ano e seis meses.

(total da pena) $9 \times$ (proporção do tempo a ser cumprido)

$9 \times 1 : 6 = 1,5$ (tempo a ser cumprido - 1 ano e 6 meses)

Porém, se você foi condenada por crime hediondo, cometido após 29/3/2007, deve cumprir 2/5 (dois quintos) da pena, caso seja primária, e 3/5 (três quintos) quando reincidente, para ter direito à progressão de regime.

- Se você é **primário**: se você, por exemplo, foi sentenciado a cumprir 18 anos no regime fechado, divida esse tempo por cinco e depois multiplique por dois.

(total da pena) $18 \times$ (proporção do tempo a ser cumprido)

$18 \times 2 : 5 = 7,2$ (tempo a ser cumprido - 7 anos, 2 meses e 12 dias)

- Ou seja, pode ter direito de requerer a progressão para o semiaberto depois de cumprir 7 anos, 2 meses e 12 dias.

- Se você é **reincidente**, só pode ser beneficiado depois de cumprir **3/5 (três quintos) da pena**. O cálculo é da mesma forma: divida o tempo da pena por cinco e o resultado multiplique por três.

(total da pena) 18 x (proporção do tempo a ser cumprido)

$18 \times 3 : 5 = 10,8$ (tempo a ser cumprido - 10 anos, 9 meses e 18 dias)

- Bom comportamento atestado pelo (a) diretor (a) da Unidade.

Livramento Condicional (art. 83 do CP): O livramento condicional é a liberdade antecipada que o juiz concede à condenada, quando preenchidos os requisitos legais.

É cabível quando a pena for **superior** a dois anos e a condenada tiver cumprido mais de **um terço** da pena, se não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes.

Se for reincidente em crime doloso, deve cumprir mais da metade da pena para ter direito ao benefício.



DE QUALQUER MODO, DEVE TER COMPORTAMENTO SATISFATÓRIO DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA PARA TER ESSE DIREITO!



MUITA ATENÇÃO

Atualmente, em razão da Súmula Vinculante de n. 26 do STF, o juiz pode exigir, no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, que (a) o preso (a) se submeta a um exame criminológico.

Além disso, deve ter reparado o dano causado pela infração para ter direito ao benefício, salvo se não tiver condições de fazê-lo.



Nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, terrorismo e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, desde que não seja reincidente específica em crimes dessa natureza, terá direito ao benefício a condenada que tiver cumprido mais de **dois terços** da pena.

O livramento condicional impõe algumas exigências que devem ser cumpridas rigorosamente. Ele pode ser revogado caso a liberada venha a ser condenada à pena privativa de liberdade, em sentença transitada em julgado, por crime cometido antes ou durante a vigência do benefício; pelo descumprimento de qualquer das condições impostas na sentença que o concedeu; ou se for irrecorrivelmente condenada, por crime ou contravenção, à pena que não seja privativa de liberdade.

Permissão de Saída (art.120 da LEP)



A permissão de saída será concedida – pela direção da unidade prisional (depois comunicada ao juiz) – às presas provisórias ou condenadas, em qualquer caso, pelo tempo que for necessário, sempre mediante escolta, apenas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro(a), ascendente (pai, mãe, avô, avó), descendente (filhos) ou irmão, ou quando houver necessidade de tratamento médico.

Saída Temporária (art.122 da LEP)

Apenas quando já estiver em regime semiaberto você pode usufruir desse benefício, se já tiver cumprido pelo menos 1/6 da pena até a data da saída, ou 1/4 no caso de ser reincidente. Além desse requisito temporal, também será avaliado o seu comportamento na unidade penitenciária.

Deverá ser observado intervalo de 45 dias entre uma saída e outra.

Para desfrutar desse direito, é necessário o deferimento pelo juiz, com a prévia manifestação do Ministério Público.



Esta saída será concedida pelo prazo máximo de 7 dias corridos, podendo ser renovada por mais 4 vezes durante o ano, totalizando 5 saídas temporárias ao ano, sempre que você visitar sua família ou participar de atividades que contribuam para a sua reintegração à sociedade, como cursos profissionalizantes, supletivos de 1º e 2º graus ou frequência a curso superior.

Remição (art. 126 da LEP)



É um instituto que permite cumprir parte da pena pelo trabalho ou pelo estudo. A cada 3 dias de trabalho desconta-se 1 dia da pena ou do tempo necessário para progressão de regime ou para a concessão de livramento condicional.



Cabe à direção da unidade penitenciária encaminhar, mensalmente, ao juízo da Vara de Execuções informações sobre as presas que estejam trabalhando ou estudando, com a informação sobre os dias nos quais cada uma efetivamente trabalhou/estudou. A remição é um benefício e será concedido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.



Pode ocorrer, ainda, a remição pelo estudo, deferida pelo juiz na proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias da semana.



Muita Atenção!

A Lei 12.433/2011 prevê que o juiz poderá revogar, no caso de falta grave, até 1/3 (um terço) do tempo remido.

Indulto e Comutação

O indulto, que equivale à graça, pode ser total ou parcial. O indulto propriamente dito é o perdão total da pena, quando a presa preenche os requisitos necessários. Quando o benefício é parcial recebe o nome de comutação. Na comutação dispensa-se o cumprimento de parte da pena, reduzindo-a, ou substituindo-a por outra menos severa. Os dois benefícios são concedidos por decreto do Presidente da República no qual são estipulados os requisitos para a concessão do benefício.

O indulto geralmente beneficia as pessoas condenadas à pena não superior a 8 anos, que tenham cumprido $\frac{1}{3}$ da pena, se não reincidentes, ou a metade, se reincidentes.

Além disso, o decreto presidencial também prevê outras situações, como paraplegia, tetraplegia, cegueira, situação das portadoras de doença grave permanente, tudo devidamente constatado por médico.



A comutação pode ser concedida quando a pessoa já tiver cumprido $\frac{1}{4}$ da pena, se primária, ou $\frac{1}{3}$, se reincidente. A comutação sempre é condicionada ao bom comportamento da apenada nos últimos 12 meses.

A PENA DE MULTA

A maioria dos crimes previstos no Código Penal prevê condenação à pena de multa, que deve obrigatoriamente ser paga, para que haja a extinção total da pena imposta e o arquivamento do processo.

Portanto, ao receber progressão para regime mais brando, você deve procurar a Vara na qual tramita seu processo de execução e pedir o cálculo da multa, que pode ser, inclusive, parcelada.



As custas processuais também devem ser pagas, mas você pode ser dispensada do seu pagamento, pelo juiz, caso não tenha condições financeiras.

OUTROS LEMBRETES IMPORTANTES !



Ao ser liberada, você deve acompanhar outros processos pendentes, caso os tenha.

ALGUMAS DICAS DE SAÚDE

O exame papanicolau, que pesquisa a possibilidade de câncer nos órgãos genitais e reprodutores, deve ser realizado uma vez ao ano.

É importante que você saiba que o câncer de mama é a doença de maior incidência e a maior causa de morte entre as mulheres. No entanto, quando descoberto precocemente tem possibilitado altos índices de cura com menores sequelas físicas e emocionais, sendo a mamografia o exame que possibilita o seu diagnóstico.

A realização de avaliação periódica é um direito seu.



Você pode e deve procurar ajuda e assistência médica, caso seja dependente química, portadora de DST, inclusive AIDS (HIV).



Deve, quando em regime semiaberto, aberto ou em livramento condicional, procurar ocupação lícita e, logo que a conseguir, comunicar ao Juízo. Da mesma forma, deve sempre manter seu endereço atualizado no processo.

Prosseguir nos estudos é certamente o melhor meio de obter uma vida melhor e exercer plenamente sua cidadania.

LEMBRE-SE !



VOCÊ É UMA CIDADÃ E TEM O DIREITO DE ESCOLHER O MELHOR CAMINHO PARA SER FELIZ!

ANEXOS

FORMULÁRIO PARA *HABEAS CORPUS*

O formulário para impetração de habeas corpus apresenta-se apenas como sugestão, já que esse remédio jurídico dispensa formalidades.

PEDIDO DE HABEAS CORPUS		
Dados Pessoais do Paciente (Preso)		
Nome	INFOPEN	CPF
Mãe	Pai	
Local Onde se Encontra Preso		
Data da Prisão	Local da Prisão	
Motivo da Prisão		
Autoridade Coatora		
Nome	Função	
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado):		
☐ Ausência de justa causa ☐ Excesso de prazo da prisão ☐ Incompetência da autoridade ☐ Nulidade do processo ☐ Punibilidade extinta ☐ Indeferimento da Progressão de Regime ☐ Indeferimento de Livramento Condicional ☐ Outros (especificar): 		

Indique (X) o Tipo da Prisão:

☐ Provisória

☐ Condenação Definitiva

Em caso de “Condenação Definitiva”, indique:

--

Juiz da Condenação ou Vara

Local da Condenação (Circunscrição/Vara)

--	--

Juiz da Execução ou Vara

Local da Execução

--	--

Em caso de “Prisão Provisória”, indique:

Juiz que Decretou a Prisão Provisória ou Vara

Local da Decretação

--

Informações Adicionais

--

(continue no verso)

O preenchimento dos campos pode ser feito pelo próprio preso ou por qualquer outra pessoa, em relação às informações que tiver ou souber, podendo deixar em branco os campos sobre os quais não se sabe a informação.

MM. Juiz,

Após análise dos autos,
_____ abaixo assinado, vem à presença de Vossa
Excelência requerer o seguinte:

- ☐ Progressão para o regime semi-aberto;
- ☐ Progressão para o regime aberto;
- ☐ Livramento Condicional;
- ☐ Confecção de conta de liquidação de pena;
- ☐ Certidão carcerária;
- ☐ Extinção da punibilidade: Motivo: Cumprimento da pena
- ☐ Oficiar;
- ☐ Indulto;
- ☐ Comutação da pena;
- ☐ Reiterar pedido de folhas_____;
- ☐ Reconsideração de decisão de folhas_____;
- ☐ Relaxamento da prisão;
- ☐ Liberdade provisória;
- ☐ Outros;

OBS: _____

_____, _____ de _____ de 20____

Requerente

FRAÇÕES PARA BENEFÍCIOS

CRIME COMUM - RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 – PROGRESSÃO DE REGIME
 - 1/6 – SERVIÇO EXTERNO
 - 1/6 – SAÍDA TEMPORÁRIA
 - 1/3 – LIVRAMENTO CONDICIONAL
-

CRIME COMUM – REINCIDENTE

- 1/6 = PROGRESSÃO DE REGIME
 - 1/4 = SAÍDA TEMPORÁRIA
 - 1/2 = LIVRAMENTO CONDICIONAL
-

CRIME HEDIONDO - PRIMÁRIO

- 2/5 = PROGRESSÃO DE REGIME
 - 2/5 = SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
 - 2/3 = LIVRAMENTO CONDICIONAL
-

CRIME HEDIONDO - REINCIDENTE

- 3/5 = PROGRESSÃO DE REGIME
 - 3/5 DO HEDIONDO – SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
 - NÃO HÁ LIVRAMENTO CONDICIONAL
-

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 DO COMUM + 2/5 DO HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME.
 - 2/3 DO CRIME HEDIONDO + 1/3 DO NÃO HEDIONDO = LIVRAMENTO CONDICIONAL
-

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU REINCIDENTE

- 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO – PROGRESSÃO DE REGIME.
 - 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO – SAÍDA TEMPORÁRIA
(se já progredido de regime)
 - 2/3 DO CRIME HEDIONDO + 1/2 DO NÃO HEDIONDO desde que a
reincidência seja no não hediondo = LIVRAMENTO CONDICIONAL
 - REINCIDENTE ESPECÍFICO + NÃO HEDIONDO = CUMPRIR TOTAL DO
HEDIONDO + 1/3 DO NÃO HEDIONDO (P) = LIVRAMENTO CONDICIONAL
 - TOTAL DO HEDIONDO + 1/2 DO NÃO HEDIONDO (R) = LIVRAMENTO
CONDICIONAL
-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Endereço: Rua Custódio Freire, 26 - Centro - Rio Branco - AC - CEP 69.909-460

Telefones: (68) 3223-8317 (68) 3223-8317 / 3223-0745 / 3223-3222-6954 / 3223-4304

Fax: (68) 3223-0318

Site: www.defensoria.ac.gov.br

E-mail: defensoria.geral@ac.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Avenida Comendador Leão, 555 - Bairro do Poço - Maceió - AL - CEP 57.025-000

Telefones: (82) 3315-2783 (82) 3315-2783 / (82) 3315-2784 (82) 3315-2784 / 2785

Fax: (82) 3315-2784 (82) 3315-2784

Site: www.defensoria.al.gov.br

E-mail: defensoria@defensoria.al.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Endereço: Rua Eliezer Levy - Centro - Macapá - AP - CEP 68.906-130

Telefones: (96) 3131-2750 (96) 3131-2750 / 3131-2760 (gabinete)

Fax: (96) 3131-2789

Site: www.amapa.gov.br/estrutura-gov/defensoria.htm

E-mail: defensoria publica@bol.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Endereço: Rua 24 de maio, 321 - Centro - Manaus - AM - CEP 69.010-080

Telefones: (92) 3233-2087 (92) 3233-2087 / (92) 3633-2955 (92) 3633-2955 / (92) 3642-0110 (92) 3642-0110 (gabinete)

Fax: (92) 3234-3097

Site: www.defensoria.am.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.am.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, 831 - Salvador - BA - CEP 41.830-001

Telefones: (71) 3117-6973 (71) 3117-6973 / (71) 3117-6923 (71) 3117-6923 (gabinete)

Fax: (71) 3117-6968

Site: www.defensoria.ba.gov.br

E-mail: gabinete@dpe.ba.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante – Fortaleza – CE - CEP 60811-370

Telefones: (85) 3101.3424

Fax: (85) 3101.3428

Site: www.defensoria.ce.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.ce.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SCS - Quadra 04 – Bloco A - Ed. Zarife – 6º andar – Brasília – DF - CEP 70.300-944

Telefones: (61) 3905-6770 (61) 3905-6770 / 3905-6758 / 3225-1964 / 3905-6617

Fax: (61) 3905-6664 / 3905-6603

Site: www.defensoria.df.gov.br

E-mail: diretoria.defensoria@gmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Pedro Palácio, 60 – Ed. João XXIII – 2º andar – Cidade Alta – Vitória – ES - CEP 29.015-160

Telefones: (27) 3222-1744 (27) 3222-1744 / (27) 3222-4249 (27) 3222-4249

Fax: (27) 3223-2781

Site: www.defensoria.es.gov.br

E-mail: defensoria@es.gov.br, defensorgeral@dp.es.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Rua da Estrela, 421 – Praia Grande – Centro Histórico – São Luís – MA - CEP 65010-200

Telefones: (98) 3221-1343 (98) 3221-1343

Fax: (98) 3231-0958

Site: www.dpe.ma.gov.br

E-mail: aflviasampaio@uol.com.br, judpema@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: Rua 06, quadra 11, setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78050-970 - Cuiabá - MT

CEP: 78.050-970

Telefones: (65) 3613-3403 (65) 3613-3403

Fax: (65) 3613-3402

Site: www.dp.mt.gov.br

E-mail: gabinete@dp.mt.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Corregedor-Geral: **Maria Rita Barbatto Meneghelli**

Endereço: Parque dos Poderes - Bloco 04 – Jardim Veraneio – Campo Grande – MS - CEP 79.031-902

Telefones: (67) 3318-2502 (67) 3318-2502 / (67) 3318-2558 (67) 3318-2558 (gabinete)

Fax: (67) 3318-2524

Site: www.defensoria.ms.gov.br

E-mail: gabinete.dpge@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua Paracatu, 304 – 11º andar – Barro Preto – Belo Horizonte - CEP 30180-090

Telefones: (31) 3349-9640 (31) 3349-9639

Fax: (31) 3349-9636 / 3349-9577

Site: www.defensoriapublica.mg.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.mg.gov.br, subdefensoria@defensoria.mg.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Avenida Alameda Cabral, 184 – Centro – Curitiba – PR - CEP 80.410-900

Telefones: (41) 3219-7352 (41) 3219-7352 / 7315

Fax: (41) 3219-7373

Site: www.pr.gov.br/dpp

E-mail: dpp@pr.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Endereço: Parque Sólton de Lucena, 300 – Centro – João Pessoa – PB - CEP 58.013-130

Telefones: (83) 3221-5448 (83) 3221-5448 / 6320/ 6327 (gabinete)

Fax: (83) 3221-6315

Site: www.defensoria.pb.gov.br

E-mail: defensor@defensoria.pb.gov.br, cpd@defensoria.pb.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Travessa Padre Prudêncio, 154 - Bairro do Comércio – Belém – PA - CEP 66.019-080

Telefones: (91) 3201-2713 (91) 3201-2713 / 2697

Fax: (91) 3201-2732

Celular: (91) 99413013 (91) 99413013

Site: www.defensoria.pa.gov.br

E-mail: dppara@defensoria.pa.gov.br, belem@email.prodepa.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marques Amorim, 127 - Boa Vista — Recife — PE - CEP 50.070-330

Telefones: (81) 3182-3701 (81) 3182-3701

Fax: (81) 3182-3748

Site: www.defensoria.pe.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138 - Bairro dos Noivos - Teresina — PI - CEP 64.046-020

Telefones: (86) 3232-0350 (86) 3232-0350 / (86) 3233-7407 (86) 3233-7407

Fax: (86) 3235-7527

Site: www.defensoria.pi.gov.br

E-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Avenida Marechal Câmara, 314 — 2º andar — Centro — Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-080

Telefones: (21) 2332-6354 (21) 2332-6354 / 6355 / 6357 / 6190

Fax: (21) 2332-6217

Site: www.dpge.rj.gov.br

E-mail: dpgerj@dpge.rj.gov.br, gabinete@dpge.rj.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Endereço: Avenida Tavares de Lira — Ribeira — Natal — RN - CEP 59.010-200

Telefones: (84) 3232-7451 (84) 3232-7451 / 7459

Fax: (84) 3232-7451 (84) 3232-7451

E-mail: defensoriapublica@rn.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua 7 de Setembro, 666 - 6º andar — Centro — Porto Alegre — RS - CEP 90.010-190

Telefones: (51) 3211-2233 (51) 3211-2233 - ramal 2023 ou 2027

Fax: (51) 3211-2233 (51) 3211-2233 - ramal 2021

Site: www.dpe.rs.gov.br

E-mail: gabinete@dpe.rs.gov.br, corregedoria@dpe.rs.gov.br, defensorageral@dpe.rs.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Endereço: Av. 7 de setembro, 1342 — Centro - Porto Velho — RO - CEP 76.801-096

Telefones: (69) 3216-5051 (69) 3216-5051 (gabinete) / (69) 3216-5053 (69) 3216-5053

Fax: (69) 3216-5052

Celular: (69) 8417-6565 (69) 8417-6565

Site: www.defensoria.ro.gov.br

E-mail: reneeabelno@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Endereço: Avenida Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro – Boa Vista - RR - CEP 69.301-040

Telefones: (95) 2121-4776 (95) 2121-4776

Fax: (95) 2121-4776 (95) 2121-4776

Site: www.defensoria.rr.gov.br

Celular: (95) 9959-4240 (95) 9959-4240

E-mail: dpe_rr@click21.com.br, oleno@click21.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Endereço: Av. Barão de Maruim, 20 - Praça da Bandeira - Centro - Aracaju - SE - CEP 49.015-020

Telefones: (79) 3179-7446 (79) 3179-7446 / 7454

Fax: (79) 3179-7446

Site: www.defensoria.se.gov.br
defensoria.se.gov.br

E-mail: elber.batalha@governo.de.gov.br, almo.batalha@defensoria.se.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Boa Vista, 103 - São Paulo – SP - CEP 01.014-001

Telefones: (11) 3105-5799 (11) 3105-5799 - Ramal 282

Fax: (11) 3105-2003

Site: www.defensoria.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Endereço: Quadra 104 Sul, Av. LO 1, conj. 4, lote 9 - 1º e 2º pisos - Centro - Palmas - TO - CEP 77.020-020

Telefones: (63) 3218-6736 (63) 3218-6736

Fax: (63) 3218-6739

Site: www.defensoria.to.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.to.gov.br

ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Sugerimos que aqui você faça as suas anotações sobre o cumprimento da sua pena, data em que você teve contato com o seu(sua) defensor(a) público(a) e orientações recebidas neste contato.

Data	__/__/__	Defensor	_____
Anotação	_____		

Data	__/__/__	Defensor	_____
Anotação	_____		

Data	__/__/__	Defensor	_____
Anotação	_____		

Data	__/__/__	Defensor	_____
Anotação	_____		

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____
 Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____
Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

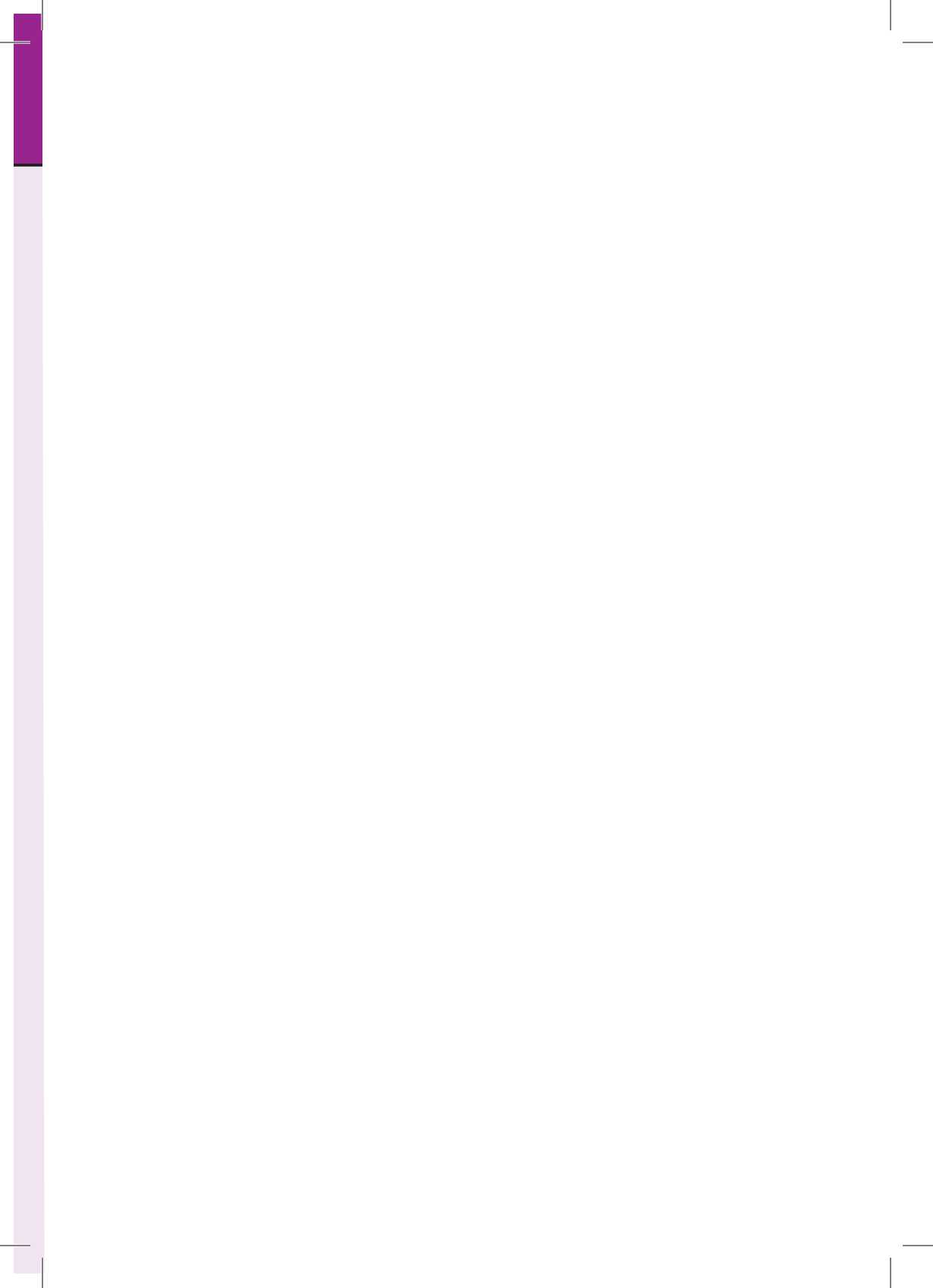
Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____





WWW.CNJ.JUS.BR